

CONGRESSO NACIONAL

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/03/2007	Medida Provisória nº 358, de 16 de março de 2007			
		_{itor} Sílvio Torres		n° do prontuário
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. ⊠ aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 358, de 2007, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12-A O disposto no § 2º do art. 6º desta Lei se aplica a quaisquer valores de remuneração ou pagamentos a entidade desportiva pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos em concursos de prognósticos executados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade dos comprovantes de regularidade de que trata os §§ 2º e 3º do art. 6º sem a apresentação de novos comprovantes, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele de que trata o art. 1º desta Lei serão bloqueados em conta específica junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos depositados na conta específica de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva junto aos órgãos e entidade de que trata o art. 5º.

§ 3º O bloqueio de que trata o § 1º deste artigo somente será levantado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade de que trata os §§ 2º e 3º do art. 6º."

JUSTIFICAÇÃO

Novos recursos da sociedade estão sendo alocados para as entidades desportivas. No que diz respeito a estes novos recursos, estão sendo estabelecida, em paralelo a um processo de parcelamento dos débitos da entidade para com a União (impostos, contribuições e FGTS), a exigência de adimplência como condição para recebimento dos recursos durante o período de cinco anos.

No entanto, os recursos originários de concursos de prognósticos já em operação, continuam sendo repassados às entidades desportivas sem quaisquer restrições, ou seja, independentemente da sua condição de adimplência juntos à Secretaria da Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.

A presente emenda visa sanar esta deficiência.

PARLAMENTAR

// / / /

